



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 426

Recife - Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 035/2019
Recife, 5 de dezembro de 2019
CONVOCAÇÃO Nº 035/2019

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2019, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 12/12/2019 (segunda-feira), das 13h00 às 18h00
Local: ESMP – Sala A
Rua do Sol, 143. Santo Antônio, Recife, PE.

Adalberto Mendes Pinto Vieira
Adriana Gonçalves Fontes
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva
Alexandra Moreda Delgado Regis
Alice de Oliveira Moraes
Amanda Queiroz Santos Bacelar
Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren
Ana Paula Cesário Mota
Andrea Karla Maranhão Condé Freire
Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti
Antônio Fernandes Oliveira Matos Jr.
Clênio Valença Avelino de Andrade
Diego Henrique Cerquinho Monteiro
Eleonora de Souza Luna
Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa
Fernando Barros de Lima
Gabriella Vanessa Gomes de Matos
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Hugo Astrinho da Rocha Branco
Janeide Oliveira de Lima
José Correia de Araújo
José Lopes de Oliveira Filho
Joselaide Bezerra Nunes
Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha
Laise Tarcila Rosa de Queiroz
Leylianne Fernandes Santos
Luciana de Oliveira Alves
Lucielly Cavalcante de Oliveira
Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
Marcela Cavalcanti da Costa Lima Ferreira
Marcelo Oliveira Resende
Marconi Aurélio de Barros Matos
Margarida Maria Reis Leitão Graça
Maria Amélia Santos de Azevedo e Silva
Mariana de Almeida Dourado
Marilea de Souza Correia Andrade
Mario Germano Palha Ramos
Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota
Mylenna Cruz Arcoverde
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Paula Roberta Pereira Freire
Poliana Ribeiro Monteiro
Renato da Silva Filho
Ricardo Lapenda Figueiroa
Robson de Albuquerque Vieira
Sineide Maria de Barros Silva Canuto

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 036/2019
Recife, 5 de dezembro de 2019

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2019, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 13/12, das 13h00 às 18h00
Local: ESMP – Sala A
Rua do Sol, 143. Santo Antônio, Recife, PE.

Alda Virginia de Moura
Alice de Oliveira Moraes
Aline Leal Marinho de Carvalho
Antônio Fernandes Oliveira Matos Jr.
Benedito Alves Tiu Junior
Carlos Roberto Santos
Cátia Fonseca
Charles Hamilton dos Santos Lima
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Daniela de Magalhaes Beder
Djenane Barros Mendonça Batista
Fernanda Maria Fehlhaber Villa Nova
Flavio Augusto Prazin de Barros
Florence Vieira D Albuquerque-Cesar
Francisco Sales de Albuquerque
Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Junior
Glenda Meline Barros Lima de Souza
Maria da Glória Gonçalves Santos
Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
Jakeline Moretti Leite
Jefferson Luiz de França
João Antonio de Araujo Freitas Henriques
José Elias Dubard de Moura Rocha
Juliana Magalhaes Franca
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Leandra Gomes Barbosa
Lúcia de Assis
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
Luciana Mendes Patrício
Manuela de Oliveira Alencar Moreira
Marcos Antônio Ferreira dos Santos
Maria da Glória Gonçalves Santos
Mario Jorge de Andrade Carvalho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti
Paula Caroline Barbosa Araújo
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Rhaissa Santos de Souza
Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza
Selene Carvalho Padilha
Silvio José Menezes Tavares
Tatiana Omena Tavares de Sá
Valdir Barbosa Junior
Vandir Pereira de Souza
Yélena de Fátima Monteiro Araújo
Zulene Santana de Lima Norberto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.083/2019

Recife, 28 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOSÉ DA COSTA SOARES, Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 02/12/2019 a 31/12/2019, em razão do afastamento do Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.143/2019

Recife, 4 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação dos Membros indicados abaixo;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, e JOSÉ DA COSTA SOARES, Promotor de Justiça de Pombos, ambos de 1ª Entrância, para atuarem nas audiências da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias da Capital, junto ao cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, em conjunto ou separadamente, conforme a seguir:

Data: 18/12/2019

Precatória nº 0061765-71.2019.8.17.2001

Data: 19/12/2019

Precatória nº 0061891-24.2019.8.17.2001

Data: 19/12/2019

Precatória nº 006789-02.2019.8.17.2001

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.150/2019

Recife, 5 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.011/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.011/2019, de 25.11.2019, publicada no DOE do dia 26.11.2019, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.151/2019

Recife, 5 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 3.138/2019, publicada no Diário Oficial de 05/12/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.152/2019

Recife, 5 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão das férias do Bel. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.153/2019

Recife, 5 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 7º, da Resolução CPJ nº 004/2008;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenadoria da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Processo SEI nº 14485/2019-26;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, durante o período de 11/12/2019 a 20/12/2019, em razão das férias do Bel. Edgar Braz Mendes Nunes, dispensando-o do exercício das atribuições de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do Art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.154/2019

Recife, 5 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho exarado no procedimento administrativo nº 2019/408319, publicado no Diário Oficial de 05/12/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.368/2019, a partir de 09/12/2019, em razão da reassunção do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.155/2019

Recife, 5 de dezembro de 2019

Ementa: Constitui a Comissão Especial de Inventário patrimonial no âmbito do MPPE e designa os servidores componentes para elaboração do inventário físico-financeiro do exercício de 2019.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de

dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 94, 95, 96 e 106, todos da Lei nº 4.320/64, que dispõe sobre o levantamento físico-financeiro de todos os entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do disposto nas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE que estabelecem normas relativas à composição das contas anuais dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual e dos Fundos Especiais Estaduais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento dos prazos para apresentação de prestação de contas do ordenador de despesas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

CONSIDERANDO que, conforme disposto na Resolução PGJ nº 003/2016: "o inventário é o procedimento administrativo realizado de acordo com as normas e procedimentos de auditoria, efetivado por meio de levantamentos físicos, que consiste no arrolamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do MPPE";

CONSIDERANDO ainda que, para fins de elaboração de índice para depreciação patrimonial, faz-se necessária, além da conferência dos bens, suas quantidades e localização, a verificação da situação dos bens conforme disposto na Resolução PGJ nº 003/2016 e que eles sejam classificados de acordo com os critérios elencados;

CONSIDERANDO que o item 2.9.3.1 da Resolução PGJ nº 003/2016 dispõe que o inventário anual deve ser realizado "para comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de todo o patrimônio do MPPE, demonstrando o quantitativo e o valor dos bens permanentes alocados em cada unidade administrativa, o valor do ano anterior e as variações patrimoniais ocorridas no exercício";

RESOLVE:

Art.1º - CONSTITUIR a Comissão Especial de Inventário Patrimonial.

§1º. A Comissão Especial desempenhará suas funções no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 29/10/2019.

Art. 2º. A Comissão Especial será COMPOSTA pelos servidores abaixo relacionados, que farão jus ao adicional correspondente à função gratificada, nível FGMP-3, previsto no Artigo 4º da Lei 13.536/08:

1. EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula 188.792-PRESIDENTE; -
2. LIBÂNIO MARQUES DA SILVA - Matrícula: 188.944-3;
3. RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO – Matrícula: 189.400-4;
4. ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA – Matrícula 189.811-6;
5. ALESSANDRO BARBOSA LEAL - Matrícula: 187.935-9;
6. GIVALDO ALCANTARA DE MELO - Matrícula 186.863-2;
7. ANA MOURA DE ALBUQUERQUE - Matrícula: 189.111-1, a partir de 02/12/2019.
8. RENATA PEREIRA GARCIA - Matrícula 189.470-6.

§1º. Coordenará os trabalhos desta Comissão Especial o PRESIDENTE, reportando-se, quando necessário, ao Departamento Ministerial de Patrimônio e Material – DEMPAM e ao Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos – DEMCONC.

§2º. O exercício das atividades dessa Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 3º - a partir de 02/12/2019, A Comissão Especial de Inventário contará com a colaboração de todos os integrantes do MPPE, membros e servidores, os quais, de forma descentralizada e seguindo as orientações dessa comissão, realizarão o levantamento dos bens permanentes da unidade administrativa de suas respectivas lotações, durante o expediente normal de trabalho e seguindo cronograma a ser divulgado.

Art. 4º - É de RESPONSABILIDADE da Comissão Especial de Inventário a realização das seguintes atividades:

I – Apresentar relatório com planejamento estruturado do trabalho, no qual deverá constar, no mínimo, os seguintes elementos: objetivo, objeto, etapas, cronograma e referência das boas práticas propostas, além de plano de ação para cada etapa do procedimento, bem como a proposta de relatório gerencial ilustrativo do nível de execução para acompanhamento da realização dos trabalhos;

II - Encaminhar para cada unidade administrativa do Ministério Público a relação dos bens patrimoniais registrados no Sistema de Controle Patrimonial – SICAP ou disponibilizá-la no próprio sistema, para que seja realizado o levantamento físico dos bens ali relacionados;

III – Solicitar a remessa dos dados extraídos da conferência de que trata o inciso anterior no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as unidades administrativas que possuam até 200 (duzentos) bens, e de 10 (dez) dias úteis nos demais casos, sendo a remessa assinada por dois integrantes do MPPE da localidade que estiver realizando a conferência patrimonial in loco, excluindo o detentor da carga;

IV – Realizar inspeção in loco de unidades administrativas para verificar a integridade dos relatórios encaminhados, em percentual a ser definido pela Gerência Ministerial de Estatística;

V - Comunicar ao Secretário Geral do Ministério Público, com a máxima urgência, eventuais unidades administrativas que deixarem de encaminhar, no prazo estabelecido no inciso III desse artigo 3º, os dados relativos ao levantamento físico dos bens patrimoniais;

VI - Realizar o trabalho com zelo e dedicação, observando a legislação vigente, a Lei 4.320/64, bem como o planejamento e as instruções repassados pelo DEMPAM e pelo DEMCONC;

Art. 5º Caberá à Comissão Especial de Inventário definir a forma e o cronograma de sua atuação, considerando as disposições legais vigentes e a data limite de para dos relatórios, bem como de alimentação do Sistema de Controle Patrimonial - SICAP, contendo os saldos finais apurados e atualizados, que constituirá o Inventário Patrimonial Físico-Financeiro do MPPE, de acordo com as técnicas previstas na legislação vigente.

Art. 6º - Fica determinado:

a) que a Comissão Especial de Inventário consolide as informações do inventário físico, remetendo as divergências encontradas ao DEMPAM até o final do prazo definido no art. 5º;

b) que, após a remessa do relatório elaborado pela Comissão Especial de Inventário, o Departamento Ministerial de Patrimônio e Material – DEMPAM, faça os ajustes referentes às movimentações no Sistema de Controle Patrimonial - SICAP no prazo de 30 (trinta) dias encaminhando-as, ao final, à Secretaria Geral do MPPE;

c) que o Departamento Ministerial de Patrimônio e Material – DEMPAM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da entrega do relatório final pela Comissão Especial de Inventário, conclua a emissão e atualização no sistema de controle patrimonial de todos os termos de responsabilidades para os bens constantes do inventário;

d) que a Assessoria Ministerial de Segurança Interna – AMSI

adote as providências, junto à segurança patrimonial, no sentido de garantir que os servidores encarregados do inventário, devidamente identificados, tenham acesso, no período a ser definido pela Comissão Especial de Inventário, independente do horário de atendimento ao público, às instalações do Ministério Público de Pernambuco no interior do Estado ou na Capital. Parágrafo único. Ato próprio da Secretaria Geral do MPPE, instruído pela Comissão Especial de Inventário, comunicará o encerramento dos trabalhos de campo e conclusão do inventário do MPPE.

Art. 7º. Fica vedada a movimentação de bens permanentes, durante o prazo estabelecido pela Comissão Especial de Inventário para a etapa de levantamento físico.

Art. 8ª. Caberá à Assessoria de Comunicação Ministerial a ampla divulgação desta ação com a realização de campanhas de conscientização nos diversos meios de divulgação.

Art. 9º. A Comissão Especial de Inventário deverá encaminhar à Secretaria Geral o inventário final do MPPE, no prazo estabelecido no art. 5º.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Inventário através de pronunciamentos numerados.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, inclusive a composição da Comissão Especial instituída pela Portaria POR-PGJ nº 2.735/2019, publicada em 29/10/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, exceto para a servidora ANA MOURA DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 189.111-1, que entrará em vigor a partir de 02/12/2019. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.156/2019
Recife, 5 de dezembro de 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e pela Portaria PGJ nº 1.821/2019, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo SIIIG nº 0005703-6/2019, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 0022/2013, RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria por invalidez a ROSA MARIA DE ANDRADE, matrícula nº 184.130-0, titular do cargo de Promotor de Justiça, com fundamento no art. 40, §1º, I, segunda parte, da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de Justiça.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHOS Nº 108/2019
Recife, 5 de dezembro de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 10990686

Requerente: CENTRAL DE INQUERITOS DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 11015711

Requerente: CENTRAL DE INQUERITOS DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 11379768

Requerente: CENTRAL DE INQUERITOS DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 11524874

Requerente: CENTRAL DE INQUERITOS DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 11713455

Requerente: CENTRAL DE INQUERITOS DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 10521215

Requerente: CENTRAL DE INQUERITOS DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 11180601

Requerente: CENTRAL DE INQUERITOS DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 11951717

Requerente: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 11179824

Requerente: CENTRAL DE INQUERITOS DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 11938291

Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IB IRAJUBA
Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 10530939

Requerente: CENTRAL DE INQUERITOS DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 109/2019

Recife, 5 de dezembro de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0137.0013411/2019-25

Requerente: SARA SOUZA SILVA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0011078/2019-63

Requerente: RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.0381.0012652/2019-77

Requerente: CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no artigo 5º e 6º da Instrução Normativa nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0588.0012801/2019-30

Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no artigo 5º e 6º da Instrução Normativa nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0014453/2019-21

Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DE COUTO

Assunto: Ressarcimento de Mudança

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à CGMP para informar quanto à residência do requerente, e ao depois, encaminhe-se à CMFC para atestar a regularidade fiscal dos documentos acostados.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 264/2019

Recife, 5 de dezembro de 2019

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 205315/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação

Data do Despacho: 04/12/2019

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: Arquite-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 205713/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/12/2019

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205510/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/12/2019

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205481/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/12/2019

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205484/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205486/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205689/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205631/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias.

Número protocolo: 205671/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para, na qualidade de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público, participar da 44ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a se realizar em Recife - PE no dia 04/12/2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 205634/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 205571/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.362,41, ao Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, Assessor da CGMP, para participar de inspeções extraordinárias e pedidos de residência fora da comarca, nas promotorias de Justiça de Belém de São Francisco, Petrolândia, Tacaratu e Betânia/PE, no período de 10/12 a 13/12/2019, com saída no dia 10 e retorno no dia 13/12/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a

determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 205570/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinada com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89, ao Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição nas Promotorias de Justiça de Riacho das Almas, Bezerras, Tacaimbó e São Caetano/PE, nos dias 05 e 06/12/2019, com saída no dia 05 e retorno no dia 06/12/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 205517/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 205489/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205472/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 205470/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 202275/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: ADRIANA GONÇALVES FONTES
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de novembro/2019, em virtude de gozo concomitante com licença médica, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 16 a 30/03/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165389/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: Devolva-se a SGMP para efetuar o pagamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conformidade com a disponibilidade financeira.

Número protocolo: 205292/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2006.2), programadas para o mês de dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 205325/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 204550/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
Despacho: Tendo em vista as informações prestadas pela CGMP, encaminhe-se à CMGP para o ajuste no registro de férias.

Número protocolo: 204290/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: 1. Cientificado ao PGJ. 2. Ao Apoio do Gabinete para providenciar a correção requerida no próximo mapa de exercício simultâneo, com base na Portaria PGJ nº 2.466/2019. 3. Arquive-se.

Número protocolo: 191549/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 203639/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de escala de férias do requerente, bem como a suspensão de dez dias e conversão em pecúnia, no período solicitado, com base na manifestação da ATMA Constitucional, anexada.

Número protocolo: 203895/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2020 por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro

ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 203871/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2012.2), programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 203271/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Providenciado através da Portaria PGJ nº 3.056/2019, publicada no DOE de 28/11/2019.

Número protocolo: 202970/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 199369/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de março/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de fevereiro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 200634/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de março/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 200834/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/12/2019
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de dezembro/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de maio/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 201116/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 04/12/2019

Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de agosto/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 196532/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 04/12/2019

Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de fevereiro/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de agosto/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 199083/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 04/12/2019

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de agosto/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em setembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 198774/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 04/12/2019

Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de julho/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de abril/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 195275/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 04/12/2019

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: Arquite-se face desistência do pedido.

Número protocolo: 202111/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 05/12/2019

Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro, excepcionalmente o pedido de alteração da escala de férias da requerente, na forma requerida, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 2º, parágrafo único e art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA -
CONSTITUCIONAL**

DECISÃO Nº 2019/354604

Recife, 4 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento nas manifestações do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2019/354604

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Interessada: Julieta Maria Batista de Oliveira, Promotora de Justiça

Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca

Defiro o pedido de autorização para que a Requerente fixe residência no município de Olinda/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Encaminhe-se cópia do parecer e decisão à Chefia de Gabinete para confecção de portaria e sua publicação. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2019.234408

Recife, 5 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou o seguinte despacho:

Dia: 29/11/2019:

Procedimento de Gestão Administrativa nº: 2019.234408

Interessado: Rosa Maria de Andrade

Assunto: Instauração de Processo Administrativo-Aposentadoria Compulsória por invalidez.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de que o Interessado tem direito à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais e paridade, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, segunda parte da Constituição Federal de 1988, bem como nos termos do art. 34, § 5º, da Lei Complementar nº 28/00, atualizada, e respaldo material no Histórico Pericial de fls.120 e Laudo Médico nº 60069. Encaminhe-se à CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Oficie-se o Interessado, remetendo cópia da Manifestação e do presente despacho.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 04 - REMOÇÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Recife, 5 de dezembro de 2019

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº 05 - PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA**Recife, 5 de dezembro de 2019**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário do CSMP

AVISO Nº 06 - REMOÇÃO DA 2ª ENTRÂNCIA**Recife, 5 de dezembro de 2019**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário do CSMP

AVISO Nº 07 - PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA**Recife, 5 de dezembro de 2019**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário do CSMP

AVISO Nº 08 - REMOÇÃO DA 1ª ENTRÂNCIA**Recife, 5 de dezembro de 2019**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 104.****Recife, 5 de dezembro de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 04/12/19

Interessado(a): Luciana Carneiro Castelo Branco

Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 11865162

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 04/12/19

Interessado(a): Edson de Miranda Cunha Filho

Despacho: Concorde com o pronunciamento exarado pela Corregedoria-Auxiliar, Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva.

Remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório,

sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 04/12/19

Interessado(a): Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 04/12/19

Interessado(a): Vinícius Silva de Araújo

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 11770230

Assunto: Inspeção nº 112/2019

Data do Despacho: 04/12/19

Interessado(a): Fabiana Machado Raimundo de Lima

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP, solicitando que, decorrido o prazo de pronunciamento, apresentem o plano de trabalho na data aprazada. Após apresentação do plano de trabalho, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL**CONVOCAÇÃO Nº SGMP Nº 010/2019****Recife, 5 de dezembro de 2019**

CONVOCAÇÃO SGMP Nº 010/2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MPPE, no uso das suas atribuições legais, convoca os servidores participantes da Comissão do Processo Eletrônico, abaixo listados, para participação de treinamento presencial que ocorrerá nos dias 10, 11 e 12 de Dezembro de 2019, das 09h às 18h, no endereço Rua do Sol, 143 – Recife/PE.

Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga, matrícula nº 1887840.

Aloísia de Cássia Vilela Valença, matrícula nº 1889834.

Ana Maria de Souza Basílio Farias, matrícula nº 1897616.

Ana Paula Vargas de Alcântara, matrícula nº 1896989.

Anaci Alves Pedrosa de Souza, matrícula nº 1882805.

André Rigaud Magalhães Almeida, matrícula nº 1897128.

Camila Tavares de Melo Nobrega, matrícula nº 1896011.

Carlos Eduardo Ramos Leça, matrícula nº 1895893.

Cleibson Dávila da Silva, matrícula nº 1897187.

Deângelos Freire Rocha, matrícula nº 1893084.

EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL, matrícula nº 1894625.

Florence Vieira D Albuquerque-César, matrícula nº 1895494.

Jamerson Serafim de Moura, matrícula nº 1890077.

Juliana Marinho Tabosa, matrícula nº 1896563.

Kelly Cruz Barros, matrícula nº 1897225.

Laura Fonseca Ribeiro Alves, matrícula nº 1896997.

Luciano Bezerra Novaes, matrícula nº 1898396.

Maria Daniele Nascimento Lira, matrícula nº 1890522.

MAURIVANE GOMES DA SILVA, matrícula nº 1886703

MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA, matrícula nº 1897411

Neomedes Carvalho Moraes Rego, matrícula nº 1888161.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Paulo Javan Sena Bezerra, matrícula nº 1897853.
RAISA COSTA ARANHA, matrícula nº 1895141
Sandro Luiz de França, matrícula nº 1888218.
Silvia Carolina Farias de Andrade Silva, matrícula nº 1891677.
Thalita Magda e Silva, matrícula nº 1897977.
Valfrido Furtado Leite Filho, matrícula nº 1900560.

Recife, 05 de dezembro de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1068/2019

Recife, 5 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 200213/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora EDNA RIBEIRO DINIZ PEREIRA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 189.168-5, lotada nas Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1069/2019

Recife, 5 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 203173/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora MARIA EZINETE DIAS GALDINO DOS SANTOS, Assistente em Gestão Autárquica, matrícula nº 188.149-3, lotada na Promotoria de Justiça de Bom Conselho, por um prazo de 60 dias, contados a

a partir de 01/12/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1070/2019

Recife, 5 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 204329/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.071-3, lotada na Gerência Ministerial de Auditoria Operacional, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1071/2019

Recife, 5 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 204409/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.851-0, lotada nas Promotorias de Justiça de Gravataá, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/03/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/03/2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1072/2019

Recife, 5 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar migração, liberação e testes de conformidade do sistema Arquimedes para a plataforma Kubernetes;

CONSIDERANDO a necessidade de interromper o sistema durante o período de prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que este tipo de trabalho pode causar interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, do sistema de gestão da Área Fim, sendo, portanto necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

SOLICITO:

I – Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação - DEMPRO para o dia 28/09/2019, no Edf. Paulo Cavalcanti.

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 28/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2019

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1073/2019

Recife, 5 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a comunicação de situação de emergência por parada do servidor "REYTA", parte do cluster de servidores responsável por toda sustentação dos serviços de TI do Ministério Público de Pernambuco (site, intranet, sistemas, etc.) por parte da empresa de monitoramento setorial Vectra;

CONSIDERANDO a gravidade de tal emergência,

CONSIDERANDO que, foi constatada situação gravíssima de infiltração de água no Datacenter do Edf. Paulo Cavalcanti, a partir do sistema de ar-condicionado, gerando parada e queima de vários servidores deste Datacenter;

SOLICITO:

I – Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores do

Núcleo Estratégico de Direção Especializada em Tecnologia e Inovação para o dia 20/10/2019, no Edf. Paulo Cavalcanti.

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 20/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2019

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 05/12/2019

Recife, 5 de dezembro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 05/12/2019

Número protocolo: 205389/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 05/12/2019

Nome do Requerente: MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 205809/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 05/12/2019

Nome do Requerente: LIVIA AZEVEDO SILVA PAIS DE MELO ABREU E LIMA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 205271/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 05/12/2019

Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 203931/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 05/12/2019

Nome do Requerente: RÔMULO MIGUEL TORRES DE AZEVEDO OLIVEIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 205891/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença maternidade

Data do Despacho: 05/12/2019

Nome do Requerente: MARIA CLAUDIA NUNES DA LUZ

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 203409/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica (Junta Médica)

Data do Despacho: 05/12/2019

Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 204329/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 205173/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 205485/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: VALMIR VAZ CORREIA
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que o requerente informe a data de início e término do gozo das férias.

Número protocolo: 156410/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: ANA PAULA CAZÉ
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 205217/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 201378/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: EMANUELLA DE SOUSA XAVIER
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109406/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando o saldo negativo do banco de horas, indefiro o pedido.

Número protocolo: 204373/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 200033/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/12/2019

Nome do Requerente: ADRIANA REIS MARQUES SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 203411/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: MARIA DO ROSARIO MORAES
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 203173/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: MARIA EZINETE DIAS GALDINO DOS SANTOS
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 204409/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 204385/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que (a) requerente informe a data de início e término do gozo das férias.

Número protocolo: 203853/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: NATÁLIA APARECIDA TAVARES
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 200213/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: EDNA RIBEIRO DINIZ PEREIRA
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 198843/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: KARINE LUCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 200891/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/12/2019
Nome do Requerente: ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que a requerente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informe a data de início e término do gozo das férias.

Recife, 05 de dezembro de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:
No dia 05/12/2019.

Expediente: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº027/2016

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº027/2018, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº021/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça ao Termo de Ajuste de Contas segue para as providências necessárias.

Recife, 05 de dezembro 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019...

Recife, 5 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá

RECOMENDAÇÃO nº 004/2019

Nos autos do Procedimento Administrativo nº 012/2018

Auto: 2018/209604

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotora de Justiça de Gravatá, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998 e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do Estatuto, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais, e que, por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de

comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso XI do ECA, incluído pela Lei nº 13.431/2017, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, por meio da Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou depoimento especial da criança ou adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde, em 2010, que busca articular a produção do cuidado, desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo, ainda, a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana, e sem interrupção da continuidade entre os turnos (art. 10);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção, e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de Saúde, Assistência Social, Segurança Pública e Justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou o Procedimento Administrativo nº 012/2018 para fiscalizar a

implementação de fluxo operacional de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência:

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

RESOLVE RECOMENDAR:

1- Ao Presidente do COMDICA, ao Exmo. Prefeito Municipal de Gravatá, aos Secretários de Saúde, de Assistência Social e de Educação, ao Diretor do Hospital, ao Conselho Tutelar e aos órgãos de segurança para que:

a) seja elaborado um Plano Municipal de Prevenção e Atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência;

b) seja criado um fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, pactuado e ratificado entre essas instâncias e o Ministério Público; e

c) seja garantida a normatização do fluxo único, através de Resolução, Portaria ou outro instrumento de normatização que garanta plena execução por cada órgão, de forma integrada e efetiva.

2. À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GRAVATÁ:

a) Que os serviços médicos em geral, fornecidos pelo município à população, também se organizem de modo a prestar atendimento prioritário a crianças e adolescentes, evitando assim que estes permaneçam em filas junto a adultos e/ou aguardem por longos períodos até serem submetidas à avaliação e/ou tratamento ao qual têm direito;

b) a realização de ações integradas, destinadas à avaliação e tratamento médico e psicológico de crianças e adolescentes vítimas de violência, com ênfase para os casos de violência sexual;

c) o desenvolvimento de programas e estratégias destinadas a enfrentar e prevenir outras demandas próprias do setor de saúde, como a gravidez na adolescência, o contágio por doenças sexualmente transmissíveis, o uso de substâncias psicoativas (inclusive as chamadas "drogas lícitas", como o cigarro e o álcool) etc.;

3. AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATÁ,

Que, quando da elaboração da proposta orçamentária do setor de saúde, seja respeitado o supramencionado princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, através do aporte privilegiado de recursos públicos para o atendimento de demandas específicas relacionadas à população infanto juvenil, através de políticas públicas específicas, dentre as quais destacamos:

a) Suplementação alimentar à gestante, à nutriz e à criança,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com o objetivo de combater e erradicar a desnutrição infantil (art. 8º, §3º, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, §1º e inciso I da Constituição Federal);

b) Prevenção ao uso de drogas e bebidas, contemplando dentre outras ações a realização de campanhas de esclarecimento e orientação inclusive junto a rede de ensino e comunidade escolar local, de modo a atingir não só as crianças e adolescente, mas principalmente aos professores e pais (art. 101, incisos II e VI c/c art. 129, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, §3º, inciso VII da Constituição Federal);

c) Tratamento especializado de crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas, inclusive cigarro e álcool, tanto em nível ambulatorial (que deverá ser sempre preferencial, dadas as disposições da Lei nº 10.216/02), quanto hospitalar, quando necessário, mediante recomendação médica (art. 101, incisos II e VI c/c art. 129, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, §3º, inciso VII da Constituição Federal);

d) Tratamento especializado para os pais ou responsável por crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas ou portadores de distúrbios de ordem psíquica (cf. arts. 19 e 129, incisos II e III, da Lei nº 8.069/90);

e) Apoio e orientação psicológica às vítimas infanto-juvenis de negligência, violência, abuso e exploração sexual, bem como exploração no trabalho (art. 87, inciso III c/c arts. 90, incisos I e II e 101, incisos II, IV e V, todos da Lei nº 8.069/90).

4. À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GRAVATÁ:

a) ao tomarem conhecimento de provável violência sexual praticada em face de crianças e adolescentes, sejam elas vítimas ou testemunhas, observem fielmente o art. 21 da Lei 13.431/17, representando ao Ministério Público com atribuição criminal para que este ajuíze ação cautelar de antecipação de provas, sem prejuízo do prosseguimento das investigações quanto aos demais elementos de informação;

b) em relação a outros tipos de violência, verificar se a criança (vítima ou testemunha) conta com menos de 7 anos de idade, oportunidade em que também representará ao Ministério Público pela antecipação de provas;

c) sendo constatado que a criança ou o adolescente está em risco, requisitem, imediatamente à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, entre as quais:

I - evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência;

II - solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente;

III - requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV - solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito;

V - requerer a inclusão da criança ou do adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários, por ofício e/ou meio eletrônico, assim como, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para a

devida publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Gravatá, 05 de dezembro de 2019.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2º Promotor de Justiça de Gravatá

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019 =
Recife, 4 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO

RECOMENDAÇÃO Nº. 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça em exercício nesta Comarca, com atribuições na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, as Promotorias de Justiça da Circunscrição de Garanhuns aderiram ao projeto Admissão Legal, que tem por objetivo a aferição da observância da regra do concurso público e o cumprimento das regras constitucionais e legais que regem todas espécies de vínculos funcionais na Administração Pública;

CONSIDERANDO várias denúncias feitas eletronicamente por meio da ouvidoria do Ministério Público, relatando o grande lapso temporal desde a dispensa de licitação 003/2017, que autorizou a Prefeitura de Lajedo a contratar a empresa ADM&TEC – Instituto de Administração e Tecnologia para realizar concurso público neste município;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil n. 002/2014 para a apuração da regularidade dos atos de admissão de pessoal pelo Município de Lajedo e da observância da regra do concurso público para provimento de cargos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que, no ano de 2015, foi feita uma recomendação à Prefeitura de Lajedo, nos mesmos moldes desta, para que a mesma realizasse concurso público com o intuito de preencher vagas em Cargos Efetivos do Quadro permanente de pessoal deste município, porém tal recomendação não foi acatada;

CONSIDERANDO que o último concurso público realizado pelo município ocorreu em dezembro/2009;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada na sede desta Promotoria de Justiça, no dia 02/05/2018, na presença da Promotora infra-assinada, bem como do responsável pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

empresa supracitada, e, ainda, do Secretário de Administração do Município, o Sr. George Sobral de Melo, onde foi apresentado um cronograma que indicou que o concurso público seria realizado em novembro de 2018;

CONSIDERANDO o descumprimento do cronograma supracitado, bem como a não justificativa de tal ato;

CONSIDERANDO que as informações fornecidas pela Prefeitura de Lajedo evidenciam a prática de contratação temporária para o exercício de funções típicas de cargos efetivos, sem observância dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal, e o provimento de cargos comissionados em situações que tampouco obedecem às regras previstas pela Lei Maior;

CONSIDERANDO que o somatório do número de contratos temporários e de cargos comissionados providos é superior ao número de cargos efetivos no município de Lajedo;

CONSIDERANDO que tais fatos evidenciam subversão à regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o edital 01/2019, oriundo da Prefeitura de Lajedo/PE, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em, 02 de dezembro do corrente ano, o qual informa a realização de concurso público que visa à contratação de profissionais para integrarem o quadro efetivo de funcionários deste município;

CONSIDERANDO que o edital supracitado visa ao preenchimento de 107 vagas, quantidade esta muito inferior ao número de contratos temporários, que atuam, hoje no município;

CONSIDERANDO que vários cargos com contratos temporários neste município não foram incluídos no supracitado edital;

CONSIDERANDO que a quantidade de vagas oferecidas no edital dista, e muito, da quantidade de contratos temporários realizados para o preenchimento de tais cargos;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lajedo Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa acima mencionado, sob a égide da Lei n.º 8.429/92, que providencie, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

1) A retificação, com a necessária publicação do edital no Diário Oficial do Estado, do edital 01/2019, que visa a contratação de profissionais para integrarem o quadro efetivo de funcionários deste município;

2) Que em tal retificação conste a inclusão de vagas, para o preenchimento de cargos em todas as áreas em que há contratação temporária;

3) Que o número de vagas oferecidas por cargo seja condizente com a necessidade do município, uma vez que não deve distar do número de contratos temporários em cada cargo.

Por fim, Requisite-se resposta do destinatário, no prazo de quinze dias, sobre o acatamento desta Recomendação.

REMETA-SE cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação deste ato no Diário Oficial, e ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Ministério Público de Contas e à Inspeção do Tribunal de Contas, para conhecimento.

Publique-se.

Lajedo, 04 de dezembro de 2019.

Giovanna Mastroianni de Oliveira
Promotora de Justiça

GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça de Lajedo

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº N.º 02/2018

Recife, 3 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

2º ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante com exercício no 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, com atuação na Curadoria da Saúde, doravante denominado COMPROMITENTE; o Município do Cabo de Santo Agostinho, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito e pelos Secretários Municipais de Saúde e de Administração, identificados ao final da presente peça, doravante denominado 1º COMPROMISSÁRIO, os representantes das empresas CBL e SBM, ao final assinados, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, o CRO-PE – Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, por suas representantes ao final assinadas, ora denominado 1º INTERVENIENTE, e o SOEPE – Sindicato de Odontologistas do Estado de Pernambuco, por seu representante ao final assinado, ora denominado 2º INTERVENIENTE.

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam a defesa do direito à saúde, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que, após fiscalizações realizadas pelo CRO, em dezembro de 2016, foi elaborado relatório apontando diversas irregularidades no funcionamento dos serviços de odontologia prestados pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, tendo se constatado a suspensão do atendimento nesta área em diversas Unidades de Saúde da Família, bem como falta de condições adequadas de atendimento nos CEOS I e II, Hospital Mendo Sampaio, Jamaci de Medeiros e Vicente Mendes;

CONSIDERANDO que, tendo sido acionado o Ministério Público, procedeu-se à instauração do Inquérito Civil nº 68/2017, no curso do qual se constatou que a Rede de Atenção Básica do Cabo de Santo Agostinho, se encontrava em precárias condições de funcionamento, em virtude de falta de manutenção e reformas das estruturas físicas das Unidades de Saúde da Família e falta de manutenção e aquisição de equipamentos e materiais para o desempenho dos trabalhos dos profissionais de odontologia; além de haver a necessidade de realização de seleção pública e convocação de profissionais para suprirem as demandas das 25 Unidades de Saúde da Família habilitadas junto ao Ministério da Saúde para atendimento odontológico;

CONSIDERANDO que, diante da necessidade de solução das irregularidades apontadas, para a adequada prestação do serviço público, foram realizadas diversas reuniões, com participação do Ministério Público, do Município, CRO-PE e SOEPE, tendo sido pactuadas diversas medidas, para recuperação e adequação das unidades e convocação dos profissionais, de forma gradual, tão logo estas se encontrassem em condições satisfatórias para prestação dos serviços de saúde bucal à população;

CONSIDERANDO que, tendo sido firmado o TAC referenciado em epígrafe, verificou-se que houve atraso na conclusão da reforma de algumas unidades, o que enseja a necessidade de novo aditamento ao Termo originário, com a assunção de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

compromisso, por parte das empresas responsáveis por tais obras, conforme pactuado em audiência realizada no dia 30.04.2019;

CONSIDERANDO que a partir de tais reuniões de acompanhamento periódicas e fiscalizações in loco realizadas pelo CRO-PE, foram saneadas as irregularidades apontadas nas unidades de média complexidade (item 1 do anexo do presente aditamento), que se encontram com o atendimento em odontologia regular e com o as escalas de profissionais completas;

CONSIDERANDO, ainda, que foram adequadas e se encontram em funcionamento, com atendimento em odontologia, 16 Unidades de Saúde da Família, listadas no Item 2 do anexo que é parte deste integrante;

CONSIDERANDO que após encaminhamento do cronograma de previsão para conclusão das reformas, foi informado que mais uma unidade teve o serviço concluído, sendo esta a USF Arariba;

CONSIDERANDO que há, ainda, 04 unidades com previsão de conclusão de reformas para junho (item 5 do anexo) e 04 com previsão para julho (item 6 do anexo), sendo necessário o ajuste do cronograma de convocação dos profissionais de odontologia para tais unidades, para retomada dos serviços, logo após conclusão das obras;

CONSIDERANDO que há a necessidade de concretização de medidas para garantir o atendimento em saúde bucal a toda a população, dentro da rede de saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, com a contratação de pessoal, sempre que necessário à recomposição das equipes, e manutenção das condições adequadas das unidades de atendimento, bem como equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços, de forma contínua;

CONSIDERANDO que após diversas tratativas implementadas entre o Ministério Público e o Município, através da atuação conjunta e integrada com os órgãos intervenientes, em trabalho contínuo de acompanhamento e fiscalização, houve a adoção de medidas para melhoria dos serviços, com a recuperação e adequação de unidades e recomposição de equipes, sendo necessário, contudo, ainda, a continuidade das providências já adotadas e implementação de novas medidas, para o atingimento do resultado final de readequação e recomposição dos serviços de odontologia em toda a rede municipal;

CONSIDERANDO que é direito de todos, assegurado nos arts. 6º, caput, e 196, da CF/88, bem como no art. 12, da Lei nº 8.080/1990, segundo o qual se trata de direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que a carência ou insuficiência dos mencionados serviços acarreta a negativa ou o negligenciamento do direito à saúde, com violação também aos direitos à cidadania e à dignidade, estatuídos no art. 1º, incs. II e III, da Constituição da república, além de periclitarem o direito à existência (CF, art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público intervir para assegurar os direitos estabelecidos e impedir a continuidade das violações constatadas, pois é inerente ao seu ofício a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como proteger os interesses difusos e coletivos e garantir o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, segundo o disposto nos seus arts. 127, caput, e 129, incs. II e III, da Carta Magna. Essa legitimidade encontra-se também assentada nas Leis Federais nº 7.347/1985 (art. 5º), nº 8.069/1990 (arts. 201, V e VIII, e 210, I), e nº

8.625/1993 (art. 25, IV, 'a', e 27), assim como na LC Estadual nº 12/94 (arts. 1º, 4º, IV, 'a', e 5º);

RESOLVEM celebrar, neste ato, o presente 2º ADITAMENTO AO TERMO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 02/2018, diante da necessidade de repactuar os prazos previstos, a fim de adequar a Rede de Atendimento em Saúde Bucal local, observadas as normas de regência e a composição das equipes profissionais inerentes aos órgãos e entidades do aludido serviço, mediante as seguintes cláusulas:

Ficam mantidas as cláusulas estipuladas no Termo de Ajustamento de Conduta 02/2018, com as seguintes alterações:

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer medidas a serem adotadas com o intuito de garantir a melhoria e manutenção da estrutura física, condições de funcionamento e equipamentos, bem como a composição e manutenção das equipes de pessoal para atendimento odontológico na rede Municipal do Cabo de Santo Agostinho;

CLÁUSULA 2ª. O 1º Compromissário se compromete a manter em condições adequadas para funcionamento dos serviços de atendimento odontológico unidades de médio porte e Unidades de Saúde da Família, que já estão prestando, atualmente, tais serviços, conforme itens 1 e 2 do anexo do presente termo, bem como adotar todas as providências para que seja dado início ao atendimento nas unidades descritas no item 3 e 4 do anexo;

CLÁUSULA 3ª. 1º O Compromissário se compromete a, até 15/06/2019 e 15/07/2019, respectivamente, convocar os profissionais para prestação dos serviços odontológicos nas unidades descritas nos itens 5 e 6 do anexo, respectivamente;

CLÁUSULA 5ª. Os 1º, 2º e 3º Compromissários se comprometem a, salvo motivo justificado ou motivo de força maior, cumprir fielmente o cronograma pactuado para conclusão das reformas nas unidades descritas nos itens 3 e 4 do anexo, quanto à conclusão das reformas das unidades ali listadas, para implementação dos serviços odontológicos em condições adequadas, para atendimento à população;

CLÁUSULA 6ª. 1º O Compromissário se compromete a, com a antecedência necessária, convocar os profissionais aprovados na seleção simplificada realizada (dentistas e auxiliares de consultório dentário), para atenderem nas citadas unidades de saúde da família, todas listadas no anexo do presente, de modo a garantir a efetiva disponibilização dos serviços odontológicos para a população, assim que estas se encontrem em condições adequadas e com o equipamentos necessários para prestação de tais serviços; promovendo, igualmente, a imediata convocação e contratação de tais profissionais, em caso de necessidade de substituição, por desligamento de profissionais que já se encontram na rede, de modo a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços;

CLÁUSULA 7ª. O 1º Compromissário se compromete a adotar as medidas necessárias para manter igualmente a regularidade dos serviços odontológicos prestados nas unidades de médio porte da rede, conforme item 1 do anexo deste, mantendo as escalas de profissionais de tais unidades completas;

CLÁUSULA 8ª. O 0º Compromissário se compromete a, de forma contínua, adotar as providências necessárias para a manutenção das unidades da rede municipal habilitadas para prestação de serviços em odontologia em condições adequadas para prestação dos serviços e com equipamentos e materiais adequados; bem como, retomados os serviços de odontologia em todas as Unidades de Saúde da Família habilitadas para prestação de tais serviços, envidar esforços para habilitação de novas unidades, junto ao Ministério da Saúde, a fim de obter recursos para ampliação da rede;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA 9ª. O 1º e 2º INTERVENIENTES se comprometem a fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do presente termo, noticiando ao Ministério Público quaisquer situações irregulares ou de descumprimento do quanto acordado, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

CLÁUSULA 10ª. Ressalvados os casos de comprovado motivo de força maior, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), por cada descumprimento de cláusula avençada, que será revertida ao Fundo Municipal de Saúde, independentemente das demais sanções cabíveis;

CLÁUSULA 11ª. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em conta específica do referido Fundo Municipal de Saúde. Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

CLÁUSULA 12ª. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso, inclusive com a aplicação, pela via judicial, de outras medidas constitutivas que assegurem o efetivo cumprimento do deste TAC. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA 13ª. Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA 14ª. O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pelos órgãos INTERVENIENTES, sem prejuízo de possível inspeção pessoal da Promotoria de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

CLÁUSULA 15ª. O presente Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso poderá ser aditado, se necessário, a qualquer tempo, para ajustar-se às necessidades próprias do serviço.

Dado e passado nesta cidade do Cabo de Santo Agostinho, foi referendado o compromisso ora celebrado, que vai assinado pela representante do Ministério Público, Promotora de Justiça abaixo subscrita e pelos Compromissados, para que produza todos os efeitos legais.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 03 de junho de 2019.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

Clayton da Silva Marques
Prefeito Municipal em exercício do Cabo de Santo Agostinho – PE

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho-PE

MARIA ZILÁ LEAL BEZERRA PASSO
Procuradora Jurídica do CRO-PE

AILTON COELHO DE ATÁIDE FILHO
Presidente do SOEPE

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

PORTARIA Nº 85/2019 – 22PJDCAP
Recife, 3 de dezembro de 2019

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Atendimento nº 170/2019 – PJ EDUCAÇÃO, no qual os noticiantes declaram que seus filhos foram impedidos de realizar a prova para ingresso ao Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, por não estarem de posse do “cartão de inscrição”;

CONSIDERANDO que os referidos noticiantes alegam que “no site disponível para inscrição do processo seletivo não constava nada sobre o tal ‘cartão de inscrição’;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Atendimento nº 171/2019 – PJ EDUCAÇÃO, no qual a noticiante declara que seu filho foi impedido de realizar a prova para ingresso ao Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, por não estar de posse do RG da criança, entretanto alega a noticiante que “no dia da prova estava de posse do ‘CARTÃO DE INSCRIÇÃO’ de seu filho, da Carteira de Estudante dele, do Registro de Nascimento, do CPF e até mesmo do protocolo de solicitação do RG de seu filho”;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CF/88 prevê que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...] VI – gestão democrática do ensino, na forma da lei”, bem como estabelece em seu art. 208 que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;”;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades na inscrição e no acesso ao exame para o ingresso no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco (processo seletivo 2020/Recife);

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

4) designação de audiência para o dia 19/12/2019, às 15h00, notificando-se para o ato o Diretor do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, enviando-lhe cópia da presente portaria e dos Termos de Atendimento nº 170/2019 e nº 171/2019 – PJ EDUCAÇÃO, e os notificantes dos termos em epígrafe, para prestarem informações sobre os fatos denunciados; e

5) ciência aos notificantes.

Recife, 03 de dezembro de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 003/2019 - PJEXU
Recife, 4 de dezembro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº
003/2019 - PJEXU

Assunto: Dispõe sobre as Festividades "Viva Gonzagão 2019", a ser realizada nos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de dezembro de 2019, bem como a festa de Réveillon 2019/2020, em Exu/PE.

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2019, compareceram perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, apresentado pela Promotora de Justiça NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE EXU/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 11.040.870.0001-00, sediada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13, Bairro Centro, Exu/PE, neste ato representado por RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, prefeito municipal; a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS, neste ato representado pelo Secretário RODRIGO MOREIRA BEZERRA; a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, neste ato representado pela Dra. ANDRÉIA SORHAIA DE SOUSA FERREIRA, OAB/PE nº 25.131; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.571.982/0001-25, sediada na Av. Mascarenhas de Moraes, Ouricuri/PE, neste ato representada por SEBASTIÃO ANTÔNIO FÉLIX, Comandante da 3ª CPM/7º BMP; a ONG PARQUE AZA BRANCA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.593.812.0001-49, sediada na Rodovia Asa Branca, Bairro Gonzagão, Exu/PE, neste ato representada por FRANCISCO HELINTON PARENTE JÚNIOR; o CORPO DE BOMBEIRO DE PERNAMBUCO (CAT-SERTÃO VI), CNPJ 10.571.982/0001-25, sediada na Rua Bela Vista, 176, Nossa Senhora de Fátima, Ouricuri/PE, neste ato representado por MAJOR FRANCINALDO DE SOUZA SOARES, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP nº 179/2017, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo tem por objeto estabelecer medidas de garantia da segurança pública e da organização das programações artísticas denominadas "Viva Gonzagão 2019", promovida pelo Município de Exu/PE e pela ONG Parque Aza Branca, a serem realizadas nos dias 11 a 15 de

dezembro de 2019, sendo dias 11 e 12 de dezembro de 2019 realizada na Praça Presidente Castelo Branco (Praça Luiz Gonzaga); nos dias 12 e 13 de dezembro de 2019 na Praça Francisco de Miranda Parente e nos dias 14 e 15 de dezembro de 2018 no Parque Aza Branca, nesta cidade, bem como o "Reveillon 2019/2020", realizada no dia 01 de janeiro de 2020, na Praça Francisco de Miranda Parente, em Exu/PE.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de vigência do presente Termo é de 04 de dezembro de 2019 até 01 de janeiro de 2020, devendo as festividades do "Viva Gonzagão 2019" e "Reveillon 2019/2020" serem regidas por suas cláusulas, até o termo final, quando novo compromisso será negociado.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO ORGANIZADOR DO EVENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O horário do evento será, no dia 11/12/2019, das 19h00min às 23h00min; no dia 12/12/2019, das 20h00min às 03h00min do dia seguinte; no dia 13/12/2019, das 20h00min às 03h00min do dia seguinte; no dia 14/12/2019, das 20h00min às 02h00min do dia seguinte; e, no dia 15/12/2019, das 16h00min às 00h00min do dia seguinte; no dia 01/01/2020, das 01h00min às 04h00min, com a tolerância de 30 minutos para adoção das medidas necessárias para dispersão das pessoas do local do evento.

CLÁUSULA QUARTA. Os horários de término deverão ser respeitados, para cada dia de evento, com imediato desligamento de som e fechamento de bares, barracas e similares, em toda a cidade e no pátio de eventos. No horário referente à tolerância referente a dispersão das pessoas do local do evento, o som já deve estar devidamente desligado.

CLÁUSULA QUINTA. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, de carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes.

CLÁUSULA SEXTA. Providenciar cadastro e autorização de eventuais interessados em se responsabilizar pela exploração de serviços de estacionamento em via pública, durante as festividades.

CLÁUSULA SÉTIMA. Instalar, em locais próximos ao evento, sanitários químicos em número compatível com a legislação específica e a demanda de público esperada para o evento, havendo uma distância mínima de 30 (trinta) metros entre os banheiros masculinos e femininos, com a instalação de iluminação extra nessa área.

CLÁUSULA OITAVA. Requisitar ao Corpo de Bombeiros a adoção das medidas de praxe relacionadas às suas atribuições nas vistorias preliminares, só podendo ser realizada a festa com o devido atestado de regularidade fornecido pelo Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA NONA. Disponibilizar ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar estrutura mínima para suas atuações, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA. Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes cadastrados, para deixarem de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico suficientes para atender à demanda da festa para o posto da Polícia Militar, para os donos de barracas e para fiscais da prefeitura, a fim de que sejam trocados os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vasilhames de vidro do público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Divulgar nas rádios locais o presente Compromisso, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, e a proibição do som depois do encerramento das festividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Dar ciência aos proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, de que é proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando da proibição e mencionando o fato de constituir infração penal e de ocasionar a exclusão de participação na referida festa no ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros àqueles que necessitarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Providenciar, caso necessário, transporte para a Polícia Militar e alimentação para o efetivo atuante nos dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Fornecer o croqui do local com legendas para a Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Providenciar evento parcialmente fechado, com apenas 2 (dois) pórticos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Providenciar segurança particular necessária, em número suficiente para o porte do evento, uma vez que a guarnição da Polícia Militar extraordinária para os dias do evento só poderá ficar até o horário das 02h30min.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Auxiliar os organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Coibir a emissão de som por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas e automóveis, entre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Acompanhar as medidas previstas no presente Termo, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. O descumprimento das obrigações assumidas pelo ente municipal e pela ONG Parque Aza Branca quanto ao horário de término das festividades ensejará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hora ou fração de hora acima do permitido (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. O descumprimento das demais obrigações assumidas pelo ente municipal e pela ONG Parque Aza Branca ensejará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de festividade em que observada irregularidade (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. As multas liquidadas terão a destinação especificada no art. 5º da Res. CNMP nº 179/2017, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial para a sua incidência.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Fica a Prefeitura de Exu/PE e a ONG Parque Aza Branca obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos do local, que sejam capazes de indicar o horário de término, em cada dia de festa (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia do cadastro de interessados em se responsabilizar pela exploração de serviços de estacionamento em via pública, durante as festividades, caso existente (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Fica a Prefeitura de Exu/PE e a ONG Parque Aza Branca obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos da área de sanitários químicos (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Fica a Prefeitura de Exu/PE e a ONG Parque Aza Branca obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia dos atestados expedidos pelo Corpo de Bombeiros (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Fica a Prefeitura de Exu/PE e a ONG Parque Aza Branca obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia do cartaz indicando a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos do local do evento e das circunvizinhanças, após a limpeza urbana (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia da advertência à população, na imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, os nomes do pessoal de saúde destacado para os primeiros socorros e sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qualificação profissional (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CAPÍTULO VIII – DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Fica estabelecida a Comarca de Exu/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem natureza de negócio jurídico, com eficácia de título executivo extrajudicial, a contar da data de sua assinatura (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 585, II, do Código de Processo Civil; e art. 1º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. Os compromissários deverão afixar cópias do presente Termo no átrio de suas repartições (art. 7º, § 2º, da Res. CNMP nº 179/2017).

Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público, para os fins do art. 7º da Res. CNMP nº 179/2017.

Remeta-se à Procuradoria-Geral de Justiça, para conhecimento.

Remeta-se à Delegacia de Polícia de Exu/PE, para conhecimento.

Nesses termos, acordam os signatários, em 04 de dezembro de 2019.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça

Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho
Prefeito de Exu/PE

Rodrigo Moreira Bezerra
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto

Sebastião Antônio Félix
1º Tenente da PMPE

Francisco Helinton Parente Júnior
Representante da ONG Parque Aza Branca

Francinaldo Souza Soares
Major do Corpo de Bombeiros

Andréia Sorhaia de Sousa Ferreira
Procuradora do Município

NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Promotor de Justiça de Exu

PORTARIA Nº 005/2019 – PJEXU

Recife, 4 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

PORTARIA Nº 013/2019 - PJEXU

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019 – PJEXU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Exu, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art.129, III);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração (art. 39, Resolução nº 003/2019 - CSMP);

CONSIDERANDO que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2019 – PJEXU, entre o Ministério Público do Pernambuco, o Município de Exu e a ONG Parque Aza Branca, com o objetivo de estabelecer medidas de garantia de segurança pública e da organização das programações artísticas denominadas “Viva Gonzagão”, promovida pelo município de Exu e pela ONG Parque Aza Branca, nos dias 11, 12, 13,14 e 15 de dezembro de 2019, nesta cidade, bem como referente à festa de ano novo, a ser realizada no dia 01 de janeiro de 2020;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalização do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2019 – PJEXU, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios, mantendo-se a numeração do Auto Arquimedes;

2. Designo a servidora do MPPE, Mariana de Brito Oliveira, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, no prazo de 03 (três) dias, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em defesa do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante: a) afixação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por 15 (quinze) dias desta Portaria no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria e b) remessa, via e-mail, para a Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.

4. Após o término das festividades, oficie-se a Prefeitura de Exu/PE e a ONG Parque Aza Branca requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação pertinente que comprove o cumprimento das cláusulas descritas no capítulo VII do TAC nº 003/2019 – PJEXU, referente à prestação de contas dos eventos.

Autue-se. Cumpra-se. Publique-se.

Exu/PE, 04 de dezembro de 2019.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça

NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Promotor de Justiça de Exu

**PORTARIA Nº 009/2019,
Recife, 5 de dezembro de 2019**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 009/2019
INQUÉRITO CIVIL Nº 012/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 012/2016 nesta Promotoria instaurado para apurar irregularidades decorrentes dos Processos TC nsº 0850083-6; 0750102-0; 0902695-2; 1000894-9; 0500844-0; 0350025-1 e 0850093-9;

CONSIDERANDO os artigos 14 a 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE: Prorrogar por 01 (um) ano, o prazo de conclusão das investigações do presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Registre-se a portaria de prorrogação do Inquérito Civil no Sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial;
- 3) Encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;
- 4) Notifique-se o Sr. Helionaldo Lustosa de Carvalho (ex-Prefeito de Belém de São Francisco) para apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, defesa ou elementos necessários atualizados para instrução do Inquérito Civil nº012/2016, referente ao Processo TC nº 0850083-6;
- 5) Notifique-se a Sra. Maria Olindina Lustosa de Carvalho para apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, defesa ou elementos necessários

atualizados para instrução do Inquérito Civil nº012/2016, referente ao Processo TC nº 0850093-9;

6) Notifique-se o Sr. Hélio Roberto dos Santos para apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, defesa ou elementos necessários atualizados para instrução do Inquérito Civil nº012/2016, referente ao Processo TC nº 0902695-2;

7) Fica a servidora, Edja Angelim Torres de Souza, nomeada para autuação e movimentação deste Procedimento, autorizado a juntar diretamente aos autos documentos produzidos pelo Presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em respostas a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do Promotor de Justiça, os autos deverão ser feitos conclusos;

6) Cumram-se as diligências determinadas e após voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 05 de Dezembro de 2019.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

**PORTARIA Nº 013/2019 - PJEXU =
Recife, 4 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
PORTARIA Nº 013/2019 - PJEXU
INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019 – PJEXU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Exu, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art.129, III);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração (art. 39, Resolução nº 003/2019 - CSMP);

CONSIDERANDO que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2019 – PJEXU, entre o Ministério Público do Pernambuco, o Município de Exu e a ONG Parque Aza Branca, com o objetivo de estabelecer medidas de garantia de segurança pública e da organização das programações artísticas denominadas “Viva Gonzagão”, promovida pelo município de Exu e pela ONG Parque Aza Branca, nos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de dezembro de 2019, nesta cidade, bem como referente à festa de ano novo, a ser realizada no dia 01 de janeiro de 2020;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalização do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2019 – PJEXU, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios, mantendo-se a numeração do Auto Arquimedes;
2. Designo a servidora do MPPE, Mariana de Brito Oliveira, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, no prazo de 03 (três) dias, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em defesa do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante: a) afixação, por 15 (quinze) dias desta Portaria no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria e b) remessa, via e-mail, para a Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.
4. Após o término das festividades, oficie-se a Prefeitura de Exu/PE e a ONG Parque Aza Branca requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação pertinente que comprove o cumprimento das cláusulas descritas no capítulo VII do TAC nº 003/2019 – PJEXU, referente à prestação de contas dos eventos.

Autue-se. Cumpra-se. Publique-se.

Exu/PE, 04 de dezembro de 2019.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça

NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Promotor de Justiça de Exu

PORTARIA Nº 021/2019..

Recife, 3 de dezembro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL, CONSUMIDOR, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 021/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(INQUÉRITO CIVIL)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social, Consumidor e Direitos Humanos no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II)

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social, da moralidade e eficiência administrativa, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Período 2009/2012;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº 13, com o seguinte teor “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do art. 4º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429, de 1992), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário ‘qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres pertencentes a entidades públicas, nos termos do art.10, caput, da lei 8.429, de 1992, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no inciso II do art. 12, da citada lei;

CONSIDERANDO sobretudo, o teor das normas contidas no art. 37, da Constituição Republicana de 1988, no que tange os incisos I e II, que tratam da investidura de cargo, empregos e função pública;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial 002/2019 de lavra desta 2º Promotoria de Justiça Cível do Ipojuca, no sentido de recomendar a prefeita deste município a exoneração de seus parentes em cargos comissionados, bem como que se abstenha de fazer novas nomeações e contratações dessa natureza;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações outras que permitam a adoção, se for o caso, das medidas pertinentes por esta Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, sob a ótica da improbidade administrativa, nos termos

do art. 1º da Lei nº. 8.429/92.
RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

DETERMINAR:

1) Nomear a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Considerando o Ofício nº. 894/2019 – PGM, fls. 69/75, que informa o acatamento, em parte, da Recomendação Ministerial nº. 02/2019, Oficie-se o Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Ipojuca – ALEXANDRE CARDOSO FILHO, requisitando que, no prazo de 10 dias, informe se ainda existem funcionários contratados ou cargos comissionados com vínculos de parentesco com agentes políticos (prefeita, vice-prefeita e secretários municipais), até o 3º grau, previstos na Súmula Vinculante nº 13 do STF;

4) Requisita-se, outrossim, que sejam encaminhadas, também, cópia dos respectivos atos de nomeação, exoneração ou rescisão contratual, referentes a tais parentes, explicitando-se, ainda, no caso de contratações temporárias, se foram elas precedidas ou não de processo seletivo;

Autue-se no sistema de gestão de autos – Arquimedes.
Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca-PE, 03 de dezembro de 2019

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 190/2019 Recife, 5 de dezembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 190/2019

O organizador da Festa a ser realizada na Piscina de Biu de Vavá, Distrito de Barra de Farias, Zona Rural, neste município, ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO, portador do RG nº 7.498.305 SDS/PE e CPF nº 067.419.374-12, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Rua Berenice Araújo, nº 18, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos

difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa a ser realizada com início a partir das quinze horas e término às vinte e duas horas do domingo (08.12.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de dezembro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

ALTIERES DE QUEIROZ ARAUJO
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**PORTARIA Nº IC Nº 74/2019 – 20ª PJHU
Recife, 2 de dezembro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 74/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 20/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a ausência de pavimentação de algumas ruas localizadas nos bairros da Várzea, Afogados e Estância, nesta cidade, que constam como pavimentadas no portal da transparência da Prefeitura do Recife;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Urbanização do Recife – URB a promoção de estudos e projetos de urbanização e requalificação de espaços públicos no âmbito da cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a ausência de pavimentação de algumas ruas localizadas nos bairros da Várzea, Afogados e Estância, nesta cidade, que constariam como pavimentadas no portal da transparência da Prefeitura do Recife, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – certifique-se o decurso do prazo para resposta ao expediente de fl. 96. Na hipótese de ausência de pronunciamento, oficie-se à Autarquia de Urbanização do Recife – URB, solicitando apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, documentação comprobatória de que os logradouros sem pavimentação, elencados na representação noticiando que as ruas Dr. Machado (Campo Grande), Goiânia (Afogados), Estevão de Sá (Várzea), José Gomes de Moura (Estância), Dr. Rufino de Alencar, Maria Jaboatão, Artur Vanderley e Padre Champagnat (Várzea) constam como não pavimentados no portal da transparência da Prefeitura do Recife e demais bancos de dados municipais (se for o caso);

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao noticiante a instauração deste inquérito civil.

Recife, 02 de dezembro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE CONVÊNIO Nº ...

Recife, 5 de dezembro de 2019

Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco-PE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL JOSÉ CANTARELLI - REVIVER E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - MPPE.

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL JOSÉ CANTARELLI – REVIVER, Fundação Privada, com sede na Avenida Coronel Jerônimo Pires, nº 1.458, Centro, Belém de São Francisco-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.805.308/0001-53, neste ato representado pela bastante e procuradora da Instituição Ana Patrícia Lima Pacheco e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PERNAMBUCO, Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, inscrito no CNPJ/MF n.º24.417065/0001-03, sediado na Avenida Coronel Jerônimo Pires, nº 1.443, Centro, Belém de São Francisco – PE, doravante denominado MPPE, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Sérgio Roberto Almeida Feliciano, resolvem de pleno e mútuo acordo ajustarem o presente termo de cooperação técnica, em conformidade com o artigo 116 da Lei n.º8.666/93, e demais legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este convênio tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os cooperados, que vise o cumprimento dos acordos de não persecução penal firmados no MPPE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à entidade:

- Fiscalizar o cumprimento das atividades firmadas no acordo;
- No caso de prestação pecuniária prestar contas ao MPPE;
- Divulgar todas as ações e melhorias proporcionadas a entidades com o cumprimento do acordo.

II- documentos necessários

- CNPJ
- estatutos regularizados
- projeto simplificado de necessidade e utilização dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

A instituição deverá comunicar, imediatamente, ao MPPE caso haja o descumprimento da obrigação pactuada com o investigado no acordo de não persecução penal firmado.

A instituição poderá sugerir cronograma de desenvolvimento de atividades, conforme as necessidades da sua instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

A vigência deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, será de 1 (um) ANO, a partir da assinatura, desde de que nenhuma das partes se manifeste em contrário, podendo, entretanto, ser rescindido mediante simples denúncia de uma das partes, com antecedência de 15 (quinze) dias. Parágrafo único. Quaisquer alterações ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ora celebrado deverão constar de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do MPPE, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento é o da Comarca de Belém de São Francisco-PE, em razão do privilégio concedido pela legislação processual vigente.

E por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Termo de Acordo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em duas vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Belém de São Francisco-PE, ____ de _____ de 2019

Sérgio Roberto Almeida Feliciano
Promotor de Justiça

Ana Patrícia Lima Pacheco
Representante da entidade beneficiada

TESTEMUNHAS

CPF Nº _____

CPF Nº _____

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº NOVEMBRO/2019
Recife, 5 de dezembro de 2019

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

* Exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.150/2019

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.12.2019	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
28.12.2019	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.12.2019	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
08.12.2019	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
14.12.2019	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
15.12.2019	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.12.2019	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
28.12.2019	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.12.2019	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
08.12.2019	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
14.12.2019	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
15.12.2019	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 35º **Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos da Capital)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 61º **Promotor de Justiça Criminal da Capital (3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **62º Promotor de Justiça Criminal da Capital (3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **63º Promotor de Justiça Criminal da Capital (4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **21º Promotor de Justiça Criminal da Capital (1ª Vara de Execuções Penais e Corregedoria)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Mercimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2019 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania (Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. **Eu**, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2019 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça Criminal da Capital (4ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. **Eu**, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 05/2019 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **53º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. **Eu**, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 06/2019 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 15º **Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania (Promoção e Defesa do Patrimônio Público)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. **Eu,**

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP,
mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 18/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Cível de Paulista (3ª Vara Cível, Vara da Fazenda, Centro Judiciário de Solução de Conflitos, 2ª Vara de Família e Cidadania)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 19/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes (4ª Vara Cível, 4ª Vara da Família e Registro Civil, 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 20/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Bom Conselho (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 21/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Sertânia (1ª Vara)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 22/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina (Sonegação Fiscal, Consumidor e Saúde)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 23/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão (Vara Regional da Infância e Juventude da 4ª Circunscrição, Defesa de Infância e Juventude)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 24/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata (3ª Vara. Cível Curadorias: Infância e Juventude e Educação)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 11/2019 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º **Promotor de Justiça de São José do Egito (2ª Vara)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 12/2019 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º **Promotor de Justiça de Carpina (2ª Vara Meio Ambiente e Patrimônio Público e Cidadania)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 13/2019 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º **Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca (Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 14/2019 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 4º **Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (3ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 15/2019 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º **Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe (Atribuições judiciais junto à 1ª e 2ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e aos processos de numeração par da Central de Conciliação Mediação e Arbitragem; Curadorias Extrajudiciais: Patrimônio Público e Social, Fundações, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Cidadania Residual)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 16/2019 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º **Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (Patrimônio Público, Fundações e Entidades do Terceiro Setor)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 39/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Saloá (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 40/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Sanharó (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 41/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça Jupi (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 42/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05.12.2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

ESCALA DE PLANTÃO CMTI

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
28/09/2019	Sábado	12h às 18h	Ed. Paulo Cavalcanti	Almanis Gomes de França	CMTI - DEMPRO
28/09/2019	Sábado	12h às 18h	Ed. Paulo Cavalcanti	Jorge Augusto Bezerra dos Santos	CMTI - DEMPRO
28/09/2019	Sábado	12h às 18h	Ed. Paulo Cavalcanti	Rafael de Albuquerque Ribeiro	CMTI - DEMPRO
28/09/2019	Sábado	12h às 18h	Ed. Paulo Cavalcanti	Rubens Levy Dourado	CMTI - DEMPRO

ESCALA DE PLANTÃO CMTI

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
20/10/2019	Domingo	10h às 22h	Ed. Paulo Cavalcanti	Rubens Levy Dourado	NDETI - COOP
20/10/2019	Domingo	12h30 às 20h30	Ed. Paulo Cavalcanti	Rafael Albuquerque Ribeiro	NDETI - COOP
20/10/2019	Domingo	13h às 22h	Ed. Paulo Cavalcanti	Lúcio Jorge Ferreira Santos	NDETI - COOP
20/10/2019	Domingo	13h20 às 22h	Ed. Paulo Cavalcanti	Thiago Gomes Rodrigues	NDETI - COOP
20/10/2019	Domingo	14h às 18h	Ed. Paulo Cavalcanti	Paulo Sérgio de Araújo	NDETI - COOP
20/10/2019	Domingo	15h30 às 21h	Ed. Paulo Cavalcanti	Maurício Borges Leão	NDETI - COOP

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Outubro/2019	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	02	109	104	7
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	01	161	159	3
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	01	148	148	1
8ª	IVO PEREIRA DE LIMA*	0	98	96	2
	TOTAL	04	516	507	13